



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2026 – 3ª PROREG

Ref. PA nº 08192.057585/2025-06

Direito Administrativo. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Necessidade de observância da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e demais normas correlatas. Vedação ao uso indevido do instrumento de parceria como substituto de licitação. Exigência de alinhamento das parcerias a políticas públicas previamente definidas. Regras para planejamento, seleção, celebração, execução, monitoramento, prestação de contas e transparência. Prevenção de irregularidades, responsabilização e dano ao erário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), por meio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Direitos Difusos (PROREGs), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição da República e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público (artigo 4º da Resolução nº 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe às Promotorias Regionais de Direitos Difusos (PROREGS) “apurar as suspeitas de irregularidades administrativas, de natureza cível e criminal, praticadas no contexto das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas regiões administrativas de sua atuação e naquelas que venham lhes suceder” (art. 21-A, I, da Resolução 90/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CSMPDFT);

CONSIDERANDO que as contratações públicas devem ser obrigatoriamente feitas por meio de licitação, conforme previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

CONSIDERANDO que o Decreto Distrital nº 37.843/2016 regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal (MROSC/DF), publicizado pelo Decreto Distrital nº 39.600/2018;

CONSIDERANDO que o Decreto Distrital nº 43.360/2022 dispõe sobre regras, procedimentos e prazos para a execução de emendas individuais dos Deputados Distritais à Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 2º, III, define parceria como o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que o instituto da parceria não se confunde com a licitação e, por isso, não pode celebrada nos casos previstos no art. 2º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 não exclui o dever da Administração Pública de licitar bens, serviços e obras;

CONSIDERANDO que a celebração ilegal de parceria pode constituir ato de improbidade administrativa, conforme arts. 77 e 78 Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o uso indevido do instrumento da parceria, sem o regular procedimento licitatório, pode configurar o crime de contratação direta ilegal, conforme art. 337-E do Código Penal;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 05/2025 pelo Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Público do Distrito Federal e Territórios aos Excelentíssimos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, no caso de parceria a ser celebrada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, passassem a motivar eventual indicação nominal de organização da sociedade civil – OSC e demonstrar a aderência do objeto do acordo a determinada política pública setorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Distrital nº 45.755/2024 estabeleceu a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC como sistema oficial para o processamento das parcerias que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros, regidas pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016 e pela Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Administração Regional do Gama já se encontra formalmente habilitada para a realização de chamamentos públicos e a celebração de termos de colaboração e de fomento no âmbito do MROSC, inclusive com a publicação de seu ato normativo setorial (Ordem de Serviço nº 9/2025, modificada pela OS nº 102/2025) (ID 20604297 do PA nº 08192.057585/2025-06).

RECOMENDA

À **Administração Regional do Gama**, que, ao celebrar qualquer parceria com organização da sociedade civil, seja por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação:

- 1. não utilize o instrumento da parceria como sucedâneo de licitação nos casos previstos no art. 2º da Lei nº 14.133/2021;**
- 2. realize parceria somente para atender demanda da sociedade civil que corresponda a uma política pública previamente definida pelo Poder Executivo em norma específica (art. 2º-A da Lei nº 13.019/2014 e art. 4º do Decreto Distrital nº 37.843/2016);**
- 3. não firme parceria para executar política pública de atribuição de outro órgão do Distrito Federal;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

4. abstenha-se de criar, manter ou utilizar plataformas eletrônicas locais para cadastramento, tramitação ou gestão de parcerias, utilizando **exclusivamente** a 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC', em estrito cumprimento ao Decreto Distrital nº 45.755/2024 e ao parágrafo único do art. 13 da OS nº 09/2025;

5. cumpra o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal, publicizado pelo Decreto Distrital nº 39.600/2018, e no Decreto Distrital nº 43.360/2022, em especial o que consta dos itens seguintes quanto ao planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação, prestação de contas e transparência das parcerias:

I. Planejamento

5.1. elabore plano operacional anual que subsidie a gestão das parcerias com organizações da sociedade civil, com base no disposto no art. 8º do Decreto nº 43.360/2022 (parcerias decorrentes de emenda parlamentar) e no art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016 (demais parcerias), considerando-se: a) a capacidade operacional do órgão; b) os eixos de atuação prioritários para o exercício;

5.2. realize, anualmente, avaliação da capacidade operacional da Administração Regional do Gama para realizar novas parcerias com organizações da sociedade civil, considerando-se: a) a força de trabalho capacitada e disponível; b) a quantidade de parcerias já celebradas; c) as novas parcerias passíveis de celebração;

5.3. elabore e adote sistematicamente ferramenta de matriz de riscos ou similar para: a) categorizar parcerias por complexidade, valor e importância estratégica; b) definir o grau de profundidade e a periodicidade do acompanhamento; c) prever o quantitativo ideal de gestores;

5.4. emita, antes da publicação de edital de chamamento público, nota técnica que sintetize todo o diálogo técnico-jurídico precedente, nos exatos termos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Parte II, I.2.2, do Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal (MROSC/DF);

5.5. estabeleça critérios de priorização e parâmetros objetivos para a análise da exequibilidade de parceria decorrente de emenda parlamentar, atentando-se, em especial, para os seguintes elementos: a) capacidade operacional do órgão público; b) correspondência à política pública correlata; c) existência de projetos similares já executados ou em curso; d) risco da parceria e complexidade do seu objeto;

5.6. oferte capacitação aos servidores que atuam nas parcerias, no intuito de aperfeiçoar: a) o planejamento das parcerias a serem celebradas, especialmente no tocante à elaboração de editais de chamamento público; b) a avaliação dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil, em especial no que tange à análise das planilhas financeiras; c) a avaliação das contas prestadas pelas organizações da sociedade civil;

II. Seleção

5.7. adote, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, medidas de controle que possibilitem garantir, durante a análise da documentação comprobatória e da seleção das propostas das organizações da sociedade civil, a verificação e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nos editais de chamamento público, em especial quanto à comprovação de experiência prévia com atividades idênticas ou similares ao objeto da parceria a ser celebrada;

5.8. não admita, preveja, inclua ou tolere, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, ressalvados os casos previstos no art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;

5.9. fundamente, detalhadamente, as notas atribuídas pela Comissão de Seleção na avaliação das propostas das organizações da sociedade civil participantes de certame;

5.10. exija das organizações da sociedade civil proponentes que as planilhas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

financeiras estejam bem detalhadas, com a identificação de todos os itens individuais necessários à execução da parceria;

5.11. avalie criticamente os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil e exija a correção de irregularidades, atentando-se especialmente para o disposto no art. 28 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e para o seguinte: a) previsão de metas genéricas, incoerentes, imensuráveis e inatingíveis; b) ausência de indicadores ou parâmetros objetivos para aferir o cumprimento das metas e resultados previstos; c) ausência de detalhamentos satisfatórios quanto à forma de execução de atividades e ações; d) omissão de receitas complementares; e) descrição genérica de despesa; f) ausência de previsão de tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades descritas no objeto da parceria, quando devidos; g) previsão de repasse dos recursos públicos em parcela única nos casos não previstos na legislação de regência ou que não justificam a medida, considerando-se o tipo de objeto da parceria;

5.12. exija, sob pena de indeferimento, que o plano de trabalho da organização da sociedade civil indicada por emenda parlamentar esteja acompanhado de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em valores discriminados por item, não dispensando, em hipótese alguma, a realização de pesquisa de preço público concorrente pela própria área técnica da Administração Regional, conforme exigem os incisos IV e VII do art. 52 da OS nº 09/2025, bem como, em todo caso, observe estritamente o teto máximo de 30% sobre o valor global da parceria para despesas com recursos humanos administrativos, conforme determina o art. 43, § 3º, da OS nº 09/2025 da AR Gama;

III. Celebração

5.13. nos casos de parcerias sem chamamento público, exija que o requerimento seja apresentado pela organização da sociedade civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do projeto, e condicione a celebração ao preenchimento rigoroso de toda a documentação prevista no art. 52 da OS nº 09/2025 (incluindo as declarações obrigatórias).

5.14. providencie a análise da exequibilidade de parceria decorrente de emenda



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

parlamentar, no âmbito do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP), ou sistema de informática que venha lhe suceder na mesma função, no prazo máximo de 7 (sete) dias, de forma a excluir a possibilidade de haver anuência tácita da Administração Regional do Gama por decurso de prazo (art. 9º do Decreto nº 43.360/2022);

5.15. não celebre parceria decorrente de emenda parlamentar quando o Poder Legislativo não tenha expressado, de forma circunstanciada, a motivação específica da escolha nominal de determinada organização da sociedade civil, em observância aos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, assegurando a prevalência da impessoalidade e da eficiência;

5.16. atente para os casos que impedem a celebração de parcerias, conforme disposto nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014, em especial a rejeição ou ausência de prestação de contas (art. 39, II e IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV. Execução

5.17. escolha o gestor com antecedência razoável em relação ao início da execução da parceria, para que ele possa exercer adequadamente as atribuições previstas no art. 52, I, do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

5.18. indique gestor de parceria oriundo da área técnica responsável pela política pública correlata e exija dele dedicação exclusiva à essa atividade, reciclagem periódica na área de sua especialidade, realização de visita técnica mensal e emissão trimestral de relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5.19. Assegure que cada Gestor de Parceria não ultrapasse o limite de acompanhamento simultâneo de 3 (três) instrumentos ativos, no caso de parcerias com valor inferior a R\$ 200.000,00, salvo exceções devidamente fundamentadas, garantindo que o servidor possua tempo hábil para o monitoramento efetivo (art. 82, §1º, da OS nº 9/2025);

5.20. coíba a prática de subcontratação total do objeto da parceria ou a transferência de sua gestão e coordenação a terceiros, assegurando-se de que a entidade indicada pelo parlamentar não atue como mera intermediária financeira para a contratação de produtoras de eventos privadas, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

configuraria burla ao dever de licitar e ofensa ao art. 37, § 2º, do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

V. Monitoramento e Avaliação

5.21. não proceda ao pagamento antecipado da organização da sociedade civil, nem permita que isso seja feito em benefício de empresas subcontratadas, salvo quando houver justificativa razoável, considerando-se a especificidade do objeto e as circunstâncias do caso concreto;

5.22. solicite mensalmente o extrato da conta da parceria e fiscalize se as despesas estão sendo feitas exclusivamente por meio de transferência bancária;

5.23. mantenha, permanentemente, na Administração Regional do Gama, uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação de parcerias;

5.24. exija das organizações parceiras a entrega tempestiva do Relatório Informativo da Execução do Objeto (RIE) a cada trimestre, até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo à suspensão dos repasses financeiros em caso de atraso injustificado, conforme preceituam os arts. 60, parágrafo único, e 88 da OS nº 09/2025;

VI. Prestação de Contas

5.25. realize, quando houver a análise do relatório de execução financeira, rigorosa verificação dos pagamentos realizados às empresas subcontratadas no período de vigência da parceria, com o intuito de: a) verificar se as compras e contratações de bens e serviços realizadas pela organização da sociedade civil observaram o disposto no art. 37 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, em especial o princípio da impessoalidade; b) verificar se as despesas feitas estavam previstas no plano de trabalho aprovado; c) verificar se as empresas subcontratadas não possuem, em seus quadros, os parentes mencionados no art. 41, § 6º, do Decreto Distrital nº 37.843/2016; d) exigir da organização da sociedade civil adequada identificação dos pagamentos realizados a empresas subcontratadas, conforme dispõe o art. 39 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; e) rejeitar notas fiscais com descrições genéricas dos produtos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ou serviços; f) rejeitar despesas realizadas com pagamentos em espécie (art. 53 da Lei nº 13.019/2014);

5.26. adote, em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nas parcerias, as seguintes medidas: a) adequado julgamento das contas e aplicação das sanções previstas nos instrumentos celebrados, conforme arts. 72 e 73 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 69 e 74 do Decreto 37.843/2016; b) exigência de apresentação do relatório de execução financeira nos casos de descumprimento de metas, ou quando forem detectados indícios de irregularidades, conforme art. 62 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; c) exigência de devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou do devido ressarcimento ao erário, conforme arts. 71 a 73 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

VII. Transparência

5.27. disponibilize, no sítio eletrônico oficial, as políticas públicas setoriais da Administração Regional do Gama e cópias de todos os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados pelo órgão, bem como das notas técnicas, dos planos de trabalho e das planilhas de composição de custos das parcerias.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Com fundamento no art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando a complexidade das providências recomendadas, que demandam levantamento interno, análise documental e eventual adoção de medidas administrativas corretivas, **fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, bem como para o encaminhamento das informações e documentos comprobatórios das providências adotadas, ou das razões que justifiquem o seu não atendimento. Na oportunidade, deverá ser informado também se já houve a constituição da Comissão de Seleção prevista no art. 31 do ato normativo setorial da Administração**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Regional do Gama e, em caso positivo, a especificação da identidade de seus titulares e suplentes.

Brasília, 19 de março de 2026.

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
3ª PROREG



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO BARBOSA MATOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 19/03/2026, às 14:02.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 20863584 e o código de controle 346847D4.